



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO

PAD Nº 2187/2019

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 72

DATA 23 04 19

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O ESTADO
DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO À
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR
DO FUTURO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, portador do RG nº 93017024099 - SSP/CE e do CPF nº 028.213.203-10, e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, doravante denominada SEDUC/CE, com sede neste Município, Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Cambéba, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária da Educação, **ELIANA NUNES ESTRELA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação tem como objeto a realização de ações do **Programa Eleitor do Futuro** no âmbito das escolas da rede de ensino fundamental e médio do Estado do Ceará, destinadas aos alunos que se encontrem na faixa etária de 12 a 17 anos, com foco nos objetivos do Programa, citados a seguir.

OBJETIVO GERAL: Promover a educação política dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, estimulando-os ao exercício da cidadania e do voto consciente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) ampliar o contingente de eleitores adolescentes, na faixa etária de 16 e 17 anos;
- b) formar e informar os adolescentes acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto como processo de tomada de decisões;
- c) estimular o envolvimento dos adolescentes nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os a participar dos organismos escolares de representação estudantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente termo tem como fundamento:

Allandes

- a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 316, de 27 de março de 2007, que instituiu o Programa Eleitor do Futuro no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará
- b) O Protocolo de Intenções de 16/12/2015 firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF objetivando o desenvolvimento do Programa Eleitor do Futuro;
- c) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. Promover campanha de alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino;
- 3.2. Elaborar e implementar projetos e planos de ação para a consecução dos objetivos do Programa, em cooperação com a SEDUC/CE e com representantes do núcleo gestor, dos professores e das lideranças estudantis das escolas participantes;
- 3.3. Realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e outros eventos acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa, com a colaboração da SEDUC/CE, do núcleo gestor, dos professores e das lideranças estudantis das escolas participantes;
- 3.4. Promover, em cooperação com a SEDUC/CE, a realização de cursos de educação política, destinados a professores e a alunos da rede estadual de ensino;
- 3.5. Apoiar, inclusive por meio do serviço de cessão de urnas eletrônicas, as diversas eleições realizadas por organizações estudantis;
- 3.6. Outorgar o diploma de "Escola Amiga da Democracia" aos estabelecimentos de ensino participantes do Programa;
- 3.7. Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE e no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 4.1. Apoiar o TRE-CE na promoção da campanha de alistamento eleitoral dos adolescentes de 16 e 17 anos, principalmente na divulgação, na mobilização das escolas e no incentivo à participação dos alunos na faixa etária especificada;
- 4.2. Cooperar com o TRE-CE na elaboração e implementação de projetos e planos de ação voltados à consecução dos objetivos do Programa;
- 4.3. Colaborar com o TRE-CE na realização das atividades previstas no item 3.3. da CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente no planejamento dos conteúdos e das metodologias e na mobilização do núcleo gestor, dos professores e dos alunos das escolas participantes;
- 4.4. Inserir temas relacionados à educação política, à promoção da cidadania e à mobilização e participação social dos adolescentes no planejamento programático das áreas de Ciências Humanas e de Linguagens e Códigos, a partir dos eixos temáticos das respectivas disciplinas, bem como na realização de atividades de produção textual, científica, artística e cultural dos alunos;
- 4.5. Acompanhar, avaliar e certificar a participação de professores e alunos nas atividades de capacitação do Programa;
- 4.6. Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua publicação.

Allander



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação do presente instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

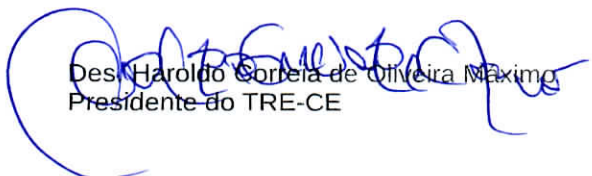
- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela Secretária da Educação do Estado do Ceará, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E para firmeza do que foi conveniado, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, aos 16 de abril de 2019.


Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente do TRE-CE


Eliana Nunes Estrela
Secretária da Educação

Allander